

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS FISCAIS Nº 234, 235 e 236/2005
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 346.01381/2004, 346.01385/2004 e 346.01386/2004
RECORRENTE: VERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 163/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Conta Produtos Acabados.

1. A diferença entre as colunas créditos e débitos da conta produtos acabados evidencia vendas de mercadorias sem o correspondente pagamento do imposto devido.
2. O imposto de importação é um custo de fabricação, devendo ser discriminado na coluna débito.
3. Fundamentação legal: art. 1º, “caput”; e 2º, I, da Lei 4.257/89, com redação do art. 1º da Lei 4.892/96, combinado com os art. 87, I, “d” e 166, § 4º, XXII, do RICMS; art. 1º do Dec. 9740/97; art. 315 e 316, do RICM, mantidos em vigor pelo art. 204 do RICMS.
4. Penalidade aplicada: artigo 78, II, “a” da Lei 4.257/89, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 4.892/96.
5. Recursos conhecidos e providos em parte, para reformar Decisões de Primeira Instância.
6. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente

CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator

JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro

JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro

CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado